

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº2797/2.015

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1.004/91.”

Projeto de Lei Complementar nº 76/2015

(Autoria: Prefeito Municipal)

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 99 da Lei 1.004, de 18 de novembro de 1991, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 99 – A critério da Administração, poderá ser concedida ao funcionário estável, licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, prorrogáveis por até mais 2 (dois) anos, sem remuneração.

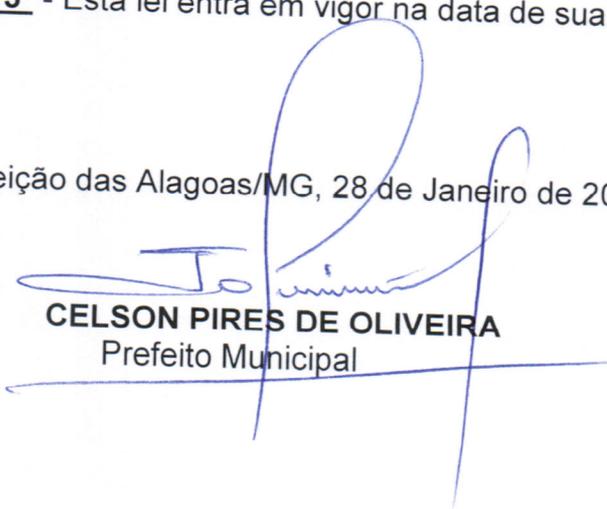
§ 1º - A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do funcionário ou no interesse do serviço.

§ 2º - Não se concederá nova licença antes de decorridos 2 (dois) anos do término da anterior, salvo mediante decisão fundamentada e parecer jurídico prévio.”

Art. 2º - Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais disposições da Lei ora modificada.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição das Alagoas/MG, 28 de Janeiro de 2015.


CELSON PIRES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal